



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15, APROV. 14/07/14



## LEI Nº 2.801, DE 15 DE JULHO DE 2014

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento em pecúnia do auxílio-alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento em pecúnia do valor correspondente ao auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal 2.263, de 02 de abril de 2008.

**§ 1º.** A concessão em pecúnia, prevista no caput, deverá ser precedida de anuência do sindicato que representa os servidores públicos municipais, através de aprovação em assembléia convocada para essa finalidade.

**§ 2º.** O auxílio alimentação previsto nesta lei não integrará o salário do servidor, bem como sobre o mesmo não haverá incidência de qualquer reflexo trabalhista, contribuição previdenciária, fundo de garantia por tempo de serviço ou imposto sobre a renda.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 2º.** O valor da cesta básica de alimentos mensal fica reajustado em 5,6% (cinco por cento e seis décimos), totalizando a importância de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), quantia sobre a qual incidirá correção monetária na forma estipulada pelo § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.263, de 02 de abril de 2008.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Administração

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 15 de Julho de 2014.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal